



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 8774, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Prorroga benefício fiscal concedido nas saídas internas e interestaduais de carne bovina, inclusive miúdos comestíveis frescos, resfriados ou congelados, introduzido no Regulamento do ICMS, através do Decreto n° 8642, de 18 de fevereiro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado até 31 de julho de 1999 o crédito presumido previsto no item 4 da tabela II do anexo IV do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n° 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de junho de 1999.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1999, 111° ano da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


JOSE LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda


WAGNER LUIS DE SOUZA
Coordenador da Receita Estadual

Publicação no Diário Oficial
nº 4272 do dia 24/06/99



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 17.411, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Art. 1º - Fica aprovado o Edital nº 001/99, de 17 de junho de 1999, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a serem executados no âmbito do Estado de Rondônia, sob o regime de preço global, conforme especificações constantes no Edital nº 001/99, de 17 de junho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, resolve publicar este Edital para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, conforme especificações constantes no Edital nº 001/99, de 17 de junho de 1999.

EDITAL Nº 001/99

Art. 1º - Fica aprovado o Edital nº 001/99, de 17 de junho de 1999, para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos de informática, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a serem executados no âmbito do Estado de Rondônia, sob o regime de preço global, conforme especificações constantes no Edital nº 001/99, de 17 de junho de 1999.

Art. 2º - Este Edital é de caráter obrigatório e sua publicação produz efeitos desde a data de sua publicação.

Art. 3º - O Edital nº 001/99, de 17 de junho de 1999, encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Governo do Estado de Rondônia, no endereço eletrônico: www.rondonia.gov.br.

JOSE DE ABREU BIANCHI
Governador

JOSE LUIZ LIMA DE LIMA
Secretário de Estado de Administração

WAGNER LIMA SOUZA
Coordenador de Recursos Humanos